



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

**LEI N.º 35, de 19 de Abril de 1950.**

Modifica redação da Lei N.º 22 de novembro de 1948, e dá outras providências.

O TRÉFFICO MUNICIPAL DE PARELHAS, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:


Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação a Lei n.º 22, de 25 de Novembro de 1948: Art. 1.º - É concedido o abatimento de 50% - (cinquenta por cento) aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, que liquidarem seus débitos até o dia 15 de Outubro de 1950.

Art. 2.º - Findo esse prazo, será procedida a cobrança executiva, perdendo o contribuinte o direito ao abatimento previsto no artigo anterior.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 19 de Abril de 1950.

  
Ovidio Pereira Dantas  
PREFEITO

  
Eusebio Pereira da Silva  
SECRETARIO